

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

O art. 44 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito **público**, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º, **respeitado o índice mínimo de comercialização de cinquenta por cento no mercado interno, a fim de assegurar o fornecimento de que trata o inciso I do § 2º do art. 177 da Constituição.**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem a finalidade de manter o processo licitatório na venda de bens da União, observando as condições já estabelecidas em lei. Visa também garantir o fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO